



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 075/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual".

Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de excesso de arrecadação de recursos referentes à assistência financeira ao transporte coletivo instituída pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

Estes recursos tem como objetivo auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano intermunicipal.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial com a finalidade de criar Classificação Funcional e inserir elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentaria Anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, conforme Anexo I, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.175.095,55 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Ficam inseridas nas Leis nºs 6.549/2021 e 6.550/2021 a ação disposta no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização desta Lei, obedecendo o limite previsto no art. 5º da Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes de Excesso de Arrecadação, referentes à assistência financeira ao transporte coletivo instituída pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2022.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				RS 1,00
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
58.00.00	Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - FUMDEST			
58.01.00	Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - FUMDEST			
26.244.0012.3.449	Subsídio ao Transporte Público Municipal			
	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	3.3.60.00.00	1.717.0000.0000	6.175.095,55
TOTAL FMS				6.175.095,55
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO				6.175.095,55

ANEXO II - Ação inserida na LOA vigente e PPA 2022-2025	
Órgão	Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - FUMDEST
Programa	0012 – Mobilidade VV
Ação	3.449 – Subsídio ao Transporte Público Municipal
Objetivo	Propiciar o aporte financeiro a entidades, empresas ou a pessoas, garantindo assim a transferência do direito conforme a legislação
Classificação Funcional	26.244.0012.3.449